

LEI MUNICIPAL Nº 341/2022.

Jucás/CE, 21 de fevereiro de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS OU DIRETAMENTE PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ saber que a Câmara Municipal de Jucás a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Município de Jucás/CE, por meio do Poder Executivo, autorizado a firmar Termo de Adesão ao parcelamento de débito do Município com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS ou diretamente perante a Receita Federal, referente a contribuições previdenciárias vencidas e não pagas da Administração Direta e Indireta, nos termos da Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor a ser parcelado será apurado mediante consolidação dos débitos vencidos até 31/10/2021, parcelados ou não, nos termos dos artigos 116 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com redação dada pela Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 2º O parcelamento de que trata esta Lei poderá ser realizado em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais e consecutivas, acrescidas dos encargos previstos na Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021.



Art. 3º Para pagamento das prestações, ou seja, do valor principal e seus acessórios, fica autorizada a retenção do valor da parcela devida, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento final, na quota do Fundo de Participação dos Municípios, bem como nas outras receitas municipais depositadas em quaisquer instituições financeiras, na hipótese dos recursos do referido Fundo serem insuficientes para quitação destas obrigações.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 21 de fevereiro de 2022.



JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI MUNICIPAL Nº 341/2022** que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR O PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS OU DIRETAMENTE PERANTE A RECEITA FEDERAL DO BRASIL, DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS VENCIDAS E NÃO PAGAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **21/02/2022**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 21 de fevereiro de 2022.



JOSE EDSON RIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

